

PROJETO DE LEI Nº 179 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário na função de Técnico Em Enfermagem e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Técnico Em Enfermagem com carga horária semanal de 40hrs cada, pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho até o término das duas licenças maternidade das servidoras que gozarão do benefício, precedido por processo seletivo simplificado nº. 004/2017.

Art. 2º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 3º- Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 179/2018

PROJETO DE LEI Nº 179/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário na função de Técnico Em Enfermagem e dá outras providências.

Como a servidora Elisandra Vescovi entrou em licença maternidade a contar de 31 de outubro de 2018 (cópia do atestado em anexo), necessitamos com urgência a substituição da mesma pelo período em que estiver de Licença Maternidade para que os trabalhos não sejam prejudicados.

Destacamos também que ao retorno da servidora Elisandra Vescovi, a servidora Mirian Vitalli, também entrará em licença maternidade (em aproximadamente 4 meses) e o contrato emergencial suprirá a necessidade das duas servidoras.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa Colenda Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal